



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.621, DE 2024

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Dispõe sobre criação, regulamentação e medidas de valorização, proteção e promoção da profissão de Brigadistas Florestais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3485/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 18/09/2024 11:37:25.737 - MESA

PL n.3621/2024

### PROJETO DE LEI , DE 2024

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

**DISPÕE** sobre criação, regulamentação e medidas de valorização, proteção e promoção da profissão de Brigadistas Florestais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Profissão de Brigadista Florestal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, em observância à Lei 14.944/2024, considera-se Brigadista Florestal o profissional devidamente capacitado e certificado em curso de formação especializado na prevenção, controle e combate aos incêndios florestais.

Art. 3º É livre o exercício da Profissão de Brigadista Florestal em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º Os Brigadistas Florestais devem estar aptos a executar as seguintes atividades:

I - Prevenir, controlar e combater incêndios florestais;

II - Coletar, sistematizar e analisar dados sobre incêndios florestais e o manejo integrado do fogo;

III - Conduzir ações de sensibilização e educação ambiental para promover a conservação e o uso sustentável das florestas;

IV - Executar e monitorar planos de manejo integrado do fogo e planos operativos para incêndios;



\* CD248836829100 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 18/09/2024 11:37:25.737 - MESA

PL n.3621/2024

V - Fornecer suporte às áreas protegidas em conformidade com os planos de manejo e prevenção integrado do fogo ou plano operativo de prevenção e de combate aos incêndios florestais;

VI - Fornecer primeiros socorros em caso de incidentes ou acidentes relacionados ao trabalho.

Art. 5º O Poder Público deverá promover a valorização e o reconhecimento do papel fundamental dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais nas ações de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, garantindo:

I - A inclusão e consulta livre, prévia e informada dessas comunidades nas ações a serem realizadas dentro de seus territórios, sempre em respeito aos seus usos, costumes e tradições;

II - A capacitação e certificação preferencial de membros dessas comunidades para atuarem como Brigadistas Florestais, levando em consideração suas práticas culturais e saberes específicos sobre manejo do fogo e conservação ambiental;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece a criação, regulamentação e medidas de valorização, proteção e promoção da profissão de Brigadistas Florestais.

O impacto do fogo prejudica a saúde, o modo de vida das populações tradicionais e a floresta como um todo. O fogo diminui a qualidade da água, do ar e a visibilidade atmosférica, perda da biodiversidade animal e vegetal, diminuição da fertilidade dos solos e prejuízos materiais à população, como



\* C D 2 4 8 8 3 6 8 2 9 1 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 18/09/2024 11:37:25.737 - MESA

PL n.3621/2024

destruição de linhas de transmissão e outras formas de patrimônio público e privado.

A proteção de remanescentes de florestas, unidades de conservação e áreas de interesse ambiental, como mananciais de abastecimento humano, passa pelo combate e prevenção a queimadas. Os Brigadistas Florestais, nesse cenário, desempenham a importante tarefa de prevenir, controlar e combater os incêndios florestais mesmo com o aumento progressivo na intensidade destes.

A crescente intensidade e frequência dos incêndios florestais evidenciam a necessidade urgente de um quadro profissional especializado para enfrentar e mitigar esses desastres a partir de prevenção e controle, educação e sensibilização, planejamento e implementação e suporte técnico-operacional.

A formação especializada, com a inclusão de cursos com carga horária mínima e a adaptação para as necessidades específicas de cada bioma, assegura uma preparação adequada para enfrentar os desafios particulares de cada região.

Considerando a periculosidade das atividades desempenhadas pelos Brigadistas Florestais, é necessário que os profissionais tenham acesso a assistência médica e psicológica, bem como a um seguro de vida que os ampare em casos de incidentes ou acidentes.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para fortalecer a resposta do Brasil aos incêndios florestais, para promover a conservação dos nossos biomas e reconhecer o importante trabalho dos Brigadistas Florestais.

Em razão do elevado teor social da matéria pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de 2024





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

**Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
PSOL/MG**

Apresentação: 18/09/2024 11:37:25.737 - MESA

PL n.3621/2024



\* C D 2 4 8 8 3 6 8 2 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248836829100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.944, DE 31 DE  
JULHO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202407-31;14944>

**FIM DO DOCUMENTO**